CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.251

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I e II, § 1º DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2002.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os incisos I e II, § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.813/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor da Contribuição será cobrado:

I – mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4a, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

Faixa	***Consumo Mensal***	***Percentuais da Tarifa do IP***
Faixa 1	*0 a 50*	*0%*
Faixa 2	*51 a 100*	*1,5%*
Faixa 3	*101 a 150*	*2,5%*
Faixa 4	*151 a 200*	*3,5%*
Faixa 5	*201 a 300*	*5,0%*
Faixa 6	*301 a 500*	*10,0%*
Faixa 7	*501 a 800*	*12,0%*
Faixa 8	*801 a 1.000*	*24,0%*
Faixa 9	*1.001 a 999.999*	*48,0%*

II – Anualmente: por lote vago, o valor correspondente àquele pago relativamente ao mês de dezembro pelo consumidor da faixa seis da tabela constante do § 1º deste artigo.

Art. 2º V E T A D O

Parágrafo único. V E T A D O

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação em observância ao principio da anterioridade nonagesimal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de dezembro de 2016; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA